

DIRETORIA-GERAL**Atos do Diretor-Geral****Portaria****PORTARIA Nº 432**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 432 TSE

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento e Interno, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores RODRIGO BORGES CORREIA, ZÉLIA OLIVEIRA DE MIRANDA, PAULA CHRISTINA BATISTA DOS SANTOS, EDENNETH SOARES DE SOUSA E SILVA e ANTÔNIO CÉSAR DA SILVA MEDEIROS, a fim de, sob a coordenação do primeiro, compor comissão especial para efetuar diligência junto à empresa CONSULPLAN - Consultoria e Planejamento em Administração Pública Ltda., conforme previsto no item 2.13.21 do Termo de Referência – Anexo I, da Licitação TSE nº 62/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2011.

Patrícia Maria Landi da Silva Bastos
Diretora-Geral

CORREGEDORIA ELEITORAL**Atos do Corregedor****Decisão monocrática****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 51/2011 CGE**

PETIÇÃO Nº 1453-41.2011.6.00.0000/DF	
REQUERENTE	: DEMOCRATAS (DEM) - NACIONAL
ADVOGADOS	: DRS. FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS E OUTROS
RELATORA	: MINISTRA NANCY ANDRIGHI, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL
PROTOCOLO	: 20.087/2011-TSE

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências formulado pelo Diretório Nacional do Democratas (DEM), em decorrência da veiculação de matérias jornalísticas televisivas nos dias 29 e 30 do mês de agosto do corrente ano, as quais dão conta da existência de irregularidades no processo de coleta de assinaturas de apoiadores à formação do Partido Social Democrático (PSD), o que poderia, segundo afirmou, "desaguar numa irreal contabilização de seus apoiadores".

Sustentou não ter a superação da fase de impugnação, perante as zonas eleitorais, das listas de apoio apresentadas pela aludida agremiação o condão de convalidar eventuais vícios como os noticiados pela imprensa, tampouco ser suficiente argumentação quanto à insignificância das pretensas irregularidades, diante do volume de assinaturas coletadas, considerando a circunstância de não se conhecer "a dimensão exata da contaminação do processo de coleta".

Assinalou ter o próprio PSD, por sua vice-presidente nacional, reconhecido que assinaturas apontadas pela reportagem acostada aos presentes autos não foram lançadas pelos titulares das respectivas inscrições eleitorais, fato que, "aliado à notória pressão efetuada pelos agentes do PSD sobre os servidores da Justiça Eleitoral (...)", poria em dúvida o real número de apoiantes obtido pela sigla em formação e demandaria do TSE "um rigor ainda maior na análise dos requisitos previstos na Lei nº. 9.096/95 e na Resolução TSE nº. 23.282/2010".

Requeriu, ao final, entre outras providências reputadas pertinentes:

a) sejam oficiadas as Corregedorias Regionais Eleitorais, a fim de que informem a esta d. Corregedoria-Geral Eleitoral as irregularidades detectadas e o andamento das investigações